



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1678/2021  
Data: 05/10/2021 - Horário: 12:37  
Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 701/2021

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 701/2021, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 2º, 4º, 8º E 9º, QUE TRATA DA PROIBIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Os artigos 2º, 4º, 8º e 9º do Projeto de Lei nº 701, de 2021 passam a vigorar com nova redação:

**“Art.2º. (...)**

***Parágrafo único - O objetivo principal de todos é a erradicação do coronavírus que, por ora, vem sofrendo mutações, fato este que impossibilita a exigência de comprovação completa da vacinação contra o covid19, a qual carece de uma programação de reforço periódico para a população em geral.***

**“Art.4º. (...)**

***Paragrafo primeiro: É proibido impor qualquer tipo de sanção àqueles que se opuserem a receber a aplicação de imunizantes contra o Sars-Cov-2, de modo que cabe ao empregador o dever de zelar por um meio ambiente de trabalho saudável, e, de modo semelhante, cabe aos empregados contribuírem para esta segurança, respeitando os direitos dos demais colaboradores;***

***Paragrafo segundo: É permitido aos órgãos públicos a exigência da utilização de máscaras de proteção facial, conforme orientações das autoridades sanitárias, bem como em veículos de transporte público,***



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

---

*incluindo carros de aplicativos de transporte, e em locais privados acessíveis ao público.*

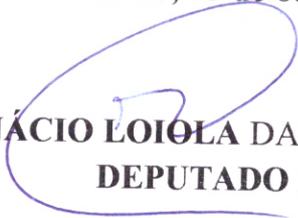
**Art.8º.** (...)

As equipes de saúde envolvidas na aplicação de vacinas contra a Covid-19 deverão ser informadas dos quadros de saúde de pessoas com histórico de alergia grave ao princípio ativo, de proteína ou a qualquer dos ingredientes da vacina, que apresentem qualquer tipo de intolerância, risco identificado por meio de avaliação médica, portadoras de síndromes, doenças raras e/ou crônicas, e também em pacientes oncológicos, reumatológicos, soropositivos e transplantados.

***Parágrafo único** - Ficam todas as unidades de saúde, responsáveis pela aplicação de imunizantes contra a Covid19, obrigadas a garantir prontamente o atendimento médico em caso de algum evento adverso ocorrido durante a administração de vacinas, sob pena de sanção administrativa e indenização aos usuários do Sistema Único de Saúde.*

**Art.9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, durante os períodos em que houver o enfrentamento da emergência na saúde pública, no âmbito do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas,  
Maceió, 05 de outubro de 2021.

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

PALÁCIO TAVARES BASTOS  
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

---

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Modificativa, ora apresentada, tem por objetivo equilibrar e ajustar o Projeto de Lei nº701/2021, de maneira a conciliar as mais diversas situações ora apontadas acerca da administração e proibição da exigência de comprovação vacinal para Covid19, bem como da ponderação dos riscos e benefícios, tanto já conhecidos, quer sejam potenciais, individuais e/ou coletivos, motivo pelo qual a compulsoriedade da vacinação precisa ser extirpada.

Ademais, no rol de informações já externadas, inclusive pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que não aprova a obrigatoriedade da vacinação contra a Covid-19 em qualquer país, embora defenda a importância da imunização, informação esta publicada recentemente reforçando a necessidade de explicar à população em geral como funcionam as vacinas e como são importantes, porém ainda não suficientes isoladamente no combate ao coronavírus.

Por esta razão, requisito a necessária colaboração de todos os membros desta Casa Legislativa, no sentido de ter a aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas,  
Maceió, 05 de outubro de 2021.**

  
**INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS  
DEPUTADO ESTADUAL**